

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.UAC/NCH/HULW.001 – Página 1/7	
Título do Documento	Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH	Revisão: 07/12/2021	Próxima revisão:
		Versão: 2	07/12/2025

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica estabelecido que o presente regimento interno, disciplina a constituição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH, do Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW, de forma a atender a legislação vigente e fortalecer a gestão hospitalar.

Art. 2º O Núcleo de Comissões Hospitalares – NCH é um órgão de assessoria, que responde diretamente à Superintendência do Hospital Universitário Lauro Wanderley.

Art. 3º O NCH possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para defender os interesses dos pacientes assistidos na instituição, na sua integridade e dignidade, e para contribuir no aprimoramento técnico, administrativo e ético das Comissões Hospitalares.

Art. 4º Este regimento se aplica as Comissões assessoras obrigatórias, assessoras pertinentes e Adicionais, nomeadas por meio de portarias e formalizadas por Regimento Interno devidamente aprovado pelo Colegiado Executivo. No caso das Comissões adicionais, Regimento Interno ou normativo próprio.

Art. 5º Qualquer alteração na constituição das comissões, após aprovação do gerente da área de atuação deverá encaminhada a superintendência para aprovação final e envio a NCH para elaboração de portaria, através de um processo formalizado no sistema SEI.

Art. 6º São comissões assessoras obrigatórias monitoradas pelo Núcleo de Comissões Hospitalares:

- I - Comissão de Ética Médica
- II - Comissão de Ética em Enfermagem;
- III - Comissão de Documentação Médica e Estatística;
- IV – Comissão de Ética em Pesquisa;
- V - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- VI - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- VII - Comissão de Óbitos;
- VIII - Comissão de Revisão de Prontuários;
- IX - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- X - Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.UAC/NCH/HULW.001 – Página 2/7	
Título do Documento	Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH	Revisão: 07/12/2021 Versão: 2	Próxima revisão: 07/12/2025

XI - Comissão de Proteção Radiológica.

Art. 7º São comissões assessoras pertinentes monitoradas pelo Núcleo de Comissões Hospitalares:

I - Comissão de Transplantes e Captação de Órgãos (Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgão e Tecidos);

II - Comitê Transfusional;

III – Comissão de Mortalidade e Infantil

IV – Comissão de Biossegurança (que será instituída)

Art. 8º São comissões assessoras obrigatórias ou pertinentes sob gestão da Universidade Federal da Paraíba (UFPB/CCM e CCS):

I - Comissão de Residências em Saúde (Comissão de Residência Médica COREME e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU);

CAPÍTULO II DA NORMATIZAÇÃO

Art. 5º Este regimento tem por fundamento:

I- Portaria Interministerial nº 2.400 – que estabelece requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino;

II- Decisões do colegiado executivo HULW/EBSERH;

III- Portaria nº 3410 – que estabelece as diretrizes para a contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

IV- NO.SGQ.01 – Norma Operacional de Elaboração e Controle de Documentos da Qualidade

CAPÍTULO III DAS SIGLAS DOS ÓRGÃOS

Art. 6º Siglas e abreviaturas utilizadas:

I. NCH – Núcleo de Comissões Hospitalares;

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.UAC/NCH/HULW.001 – Página 3/7	
Título do Documento	Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH	Revisão: 07/12/2021	Próxima revisão:
		Versão: 2	07/12/2025

- II. HULW – Hospital Universitário Lauro Wanderley;
- III. EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- IV. SEI – Sistema Eletrônico de Informações
- V. SUP. – Superintendência;
- VI. SUS – Sistema Único de Saúde;
- VII. PNHOSP – Política Nacional de Atenção Hospitalar.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º O NCH do HULW terá na sua composição: 01 (um) Responsável Administrativo (que será designado pelo superintendente) e um assistente administrativo ou outro cargo a critério do superintendente, caso considere necessário - o qual terá um espaço físico apropriado com estação de trabalho, para desenvolver seu mister.

Art. 8º As Comissões Hospitalares constituídas neste nosocômio deverão utilizar o sistema eletrônico de informações – SEI para os trâmites dos documentos (regimento, portaria de nomeação dos membros, relatório gerencial, plano de ação, atas de reuniões, metas e indicadores) necessários nas tomadas de decisões da gestão. A confidencialidade se dará pelo nível de acesso criado do processo SEI de forma **Restrita ou Sigilosa**.

Art. 9º As Comissões assessoras obrigatórias, assessoras pertinentes serão monitoradas mensalmente pelo NCH e as demais Comissões adicionais terão seu registro no NCH e serão monitoradas semestralmente, caso não seja diagnosticado indícios de funcionamento, o Coordenador do NCH submeterá ao Colegiado Executivo para deliberações.

Art. 10º Quando as reuniões das comissões acontecerem no horário de expediente, no máximo de 02 h (duas horas), o membro participante da comissão deverá ser liberado, e a chefia deve designar outro funcionário para desempenhar a função do mesmo, para que não haja atraso das atividades.

Art. 11º Quando as reuniões das comissões ocorrerem fora do horário de expediente, o membro participante receberá as horas de participação compensadas em data a ser acordado pela Chefia Imediata, sem prejuízo das atividades.

Art. 12º Cabe ao Presidente da Comissão, comunicar, via SEI, a participação do membro nas reuniões supracitadas.

Art. 13º As reuniões das Comissões deverão ocorrer no intervalo máximo de 30 (trinta) dias, salvo as que são regidas por legislação própria.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.UAC/NCH/HULW.001 – Página 4/7	
Título do Documento	Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH	Revisão: 07/12/2021 Versão: 2	Próxima revisão: 07/12/2025

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 14º São competências do Colegiado Executivo quanto ao NCH:

- I. Aprovar o regimento interno do NCH;
- II. Deliberar em conjunto com a Superintendência e coordenação do NCH sobre eventuais temas não contemplados nesse regimento.
- III. Aprovar as solicitações de criação de novas comissões;
- IV. Observar e deliberar sobre o quantitativo dos componentes das comissões, evitando incluir vários profissionais de um mesmo serviço, para que não ocorra prejuízos ao bom andamento das atividades diárias.

Art. 15º São competências da Superintendência quanto ao NCH:

- I. Fazer respeitar o Regimento Interno do NCH e das comissões;
- II. Apoiar as ações realizadas pelo NCH, desde que em consonância com a legalidade e os princípios públicos;
- III. Garantir que as Diretrizes, Deveres e Obrigações deste regimento sejam cumpridos;

§ 1º A equipe do NCH será o interlocutor da Superintendência junto às Comissões Hospitalares, garantindo assim o pleno funcionamento dessas e mantendo o caráter confidencial das informações sob sua responsabilidade.

Art. 16º São competências do Núcleo de Comissões Hospitalares – NCH:

§ 1º Compete a equipe do NCH:

- I. Revisar e atualizar o regimento interno do NCH;
- II. Acompanhar e controlar o desenvolvimento de cada comissão assessora obrigatória, pertinente e adicional do HULW, do que trata o Capítulo 4, art.8 e 9, mediante relatórios gerenciais fornecidos por essas, contendo no mínimo os seguintes quesitos:
 - a. Regimento Interno atualizado; ou
 - b. Procedimentos de funcionamento(Comissão adicional)
 - c. Atas de reuniões dos últimos 12 meses;
 - d. Relatório Gerencial;
 - e. Plano de Ação;
 - f. Cronograma de reuniões mensais;
 - g. Relação de participantes em cada reunião; e
 - h. Outros quesitos e indicadores que julgar necessário às comissões vigentes e futuras.
- III. Convocar reuniões semestrais com todas as Comissões Hospitalares do HULW.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.UAC/NCH/HULW.001 – Página 5/7	
Título do Documento	Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH	Revisão: 07/12/2021 Versão: 2	Próxima revisão: 07/12/2025

- IV. Convocar reuniões extraordinárias com uma ou mais comissões assessora obrigatória e pertinente, caso seja justificada;
- V. Participar das Reuniões das Comissões, caso julgue necessário;
- VI. Encaminhar ao colegiado executivo semestralmente relatório sobre o desempenho de cada Comissão assessora obrigatória e pertinente e, um relatório simplificado sobre as comissões adicionais;
- VIII. Exigir de todas as Comissões Hospitalares o cronograma de atividades e o calendário anual de todas as reuniões;
- IX. Desempenhar papel consultivo e educativo em relação a todas as comissões desenvolvidas no âmbito do Hospital Universitário Lauro Wanderley;
- X. Atender as eventuais solicitações dos Órgãos de Fiscalização e Certificação;

Art. 18º São competências das comissões Hospitalares:

- I. Cumprir os regulamentos internos, prazos e cronogramas previamente estabelecidos;
- II. Disponibilizar para o NCH :
 - a. Regimento Interno ou Documento de funcionamento;
 - b. Portaria atualizada de instituição e designação dos membros da comissão;
 - c. Atas de reuniões dos últimos 12 meses;
 - d. Relatório Gerencial contendo metas, indicadores e resultados obtidos, referente aos últimos 12 meses;
 - e. Plano de Ação;
 - f. Cronograma de reuniões mensais;
 - g. Relação de participantes em cada reunião; e
- III. Enviar através do SEI : o plano de ação , metas, indicadores e cronograma de reuniões do ano subsequente até o dia 15 de dezembro do ano corrente;
- IV. Enviar as atas das reuniões e respectivos relatórios de atividades através do SEI ao NCH respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião;
- V. Informar imediatamente ao Núcleo de Comissão Hospitalar, quando ocorrer alterações nas atividades e cronograma de reuniões previamente acordados;
- VI. Manter atualizado o quadro de Membro das Comissões ;
- VII. Controlar o prazo de renovação do mandato dos membros da Comissão Hospitalar, indicando previamente ao gerente da área de atuação os nomes e cargos para avaliação e emissão da nova Portaria.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO

Art. 19º As comissões que não cumprirem o regimento interno e as solicitações do NCH, poderão ser responsabilizados, na pessoa de seus membros, penalidades administrativas, conforme a legislação em vigor.



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.UAC/NCH/HULW.001 – Página 6/7	
Título do Documento	Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH	Revisão: 07/12/2021	Próxima revisão:
		Versão: 2	07/12/2025

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Todas as comissões deverão seguir o presente regimento e terão os seus próprios regimentos internos ou documento de funcionamento, devidamente aprovados pelo Colegiado Executivo HULW/EBSERH.

Art. 21º O mandato das Comissões Hospitalares, deverá constar no regimento;

Art. 22º Qualquer um de seus membros que tiverem três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa deverá prestar esclarecimentos à Superintendência do HULW, por meio da Coordenação do NCH.

Art. 23º Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Colegiado Executivo.

Art. 24º Este regimento passa a ter vigência a partir da data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1		Elaboração do documento.
2		Formatação padrão Sede-EBSERH de documento de acordo com a Norma Zero de Elaboração e Controle de documentos.



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.UAC/NCH/HULW.001 – Página 7/7	
Título do Documento	Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH	Revisão: 07/12/2021	Próxima revisão:
		Versão: 2	07/12/2025

Elaboração: Maria Auxiliadora Costa Sheila Micheline Mamede da Costa Santos	Data: 07/12/2021
Revisão: Colegiado Executivo	Data: 10/12/2021
Validação Lecidamia Cristina Leite Damascena	Data: 07/01/2022
Aprovação Marcelo Paulo Tissiani Superintendente do HULW-UFPB/Ebserh	Data: 18/05/2022 

Dr. Marcelo Paulo Tissiani
Superintendente do HULW-UFPB/Ebserh
Portaria SEI 196-EBSERH, de 02/12/2020
DOU 232.4/12/20